



PORTARIA CAU/BA Nº 09/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Institui a Comissão Temporária de Comunicação e Eventos do CAU/BA - CCOE, designa membros e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA - CAU/BA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e disposições regimentais,

Considerando o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.378, de 2010, que dispõe competir aos CAU/UF “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando o artigo 34, IV, da Lei nº 12.378, de 2010, que dispõe competir aos CAU/UF “criar colegiados com finalidades e funções específicas”;

Considerando o parágrafo único do artigo 5º do Regimento Interno do CAU/BA, que dispõe que para o desempenho de atividades e funções específicas, o CAU/BA poderá instituir comissões temporárias, como órgãos consultivos, desde que a instituição da comissão se mostre viabilizada administrativa, financeira e orçamentariamente e ainda, observe os planos de ação e orçamento do CAU/BA e Planejamento Estratégico do CAU/BA;

Considerando o artigo 123 do Regimento Interno do CAU/BA, que dispõe que “a organização e a ordem dos trabalhos de reuniões de comissões temporárias obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações”;

Considerando o artigo 124 do Regimento Interno do CAU/BA, que dispõe que “o funcionamento de comissões temporárias terá duração máxima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, uma única vez, mediante apresentação de justificativa aceita pelo Plenário”;

Considerando o início de uma nova gestão no CAU/BA, para o triênio 2024-2026, e a importância de agregar o conhecimento e experiência dos Conselheiros às ações de Comunicação e Eventos;

Considerando a importância estratégica da Comunicação para o fortalecimento e transparência das ações do CAU/BA;

Considerando que a especificidade da temática proposta extrapola as competências das comissões ordinárias e especiais do CAU/BA;

Considerando a Deliberação Plenária DPBA nº 19/2024, que aprovou a criação da “Comissão Temporária de Comunicação e Eventos - CCOE/BA”;

RESOLVE:



Art. 1º. Fica criada a Comissão Temporária de Comunicação e Eventos do CAU/BA (CCOE), instituída para propor diretrizes estratégicas e apoiar as atividades de comunicação interna e externa e de eventos do Conselho.

§ 1º. A CCOE será composta pelos seguintes membros:

- Honório de Oliveira Corrêa Neto,
- Levi Silva Batista Pessoa,
- Moiseis Torres da Silva,
- Thamille Silva Castro,
- Thiago Pedroso.

§ 2º. A CCOE será coordenada pelo Conselheiro Titular Levi Silva Batista Pessoa.

§ 3º. O Plenário do CAU/BA poderá encerrar os trabalhos, ou ainda, substituir a qualquer tempo, os membros integrantes da CCOE, enviando o respectivo comunicado.

Art. 2º. A CCOE terá as seguintes competências:

I - Propor a formulação e implementação de uma política de comunicação e eventos, no âmbito do CAU/BA, em consonância com os objetivos estratégicos da Instituição;

II - Contribuir para o uso estratégico e eficaz dos meios de comunicação social e das redes sociais, com o propósito de promover a Arquitetura e Urbanismo e de fomentar o engajamento da sociedade;

III - Propor a elaboração de um planejamento da comunicação e eventos para o triênio 2024-2026, detalhando ações e estratégias para alcançar os objetivos institucionais;

IV – Definir os parâmetros conceituais e planejar a execução do evento “Dia do Arquiteto e Urbanista 2024”, garantindo sua relevância e alinhamento com a visão institucional.

Art. 3º. Compete ao coordenador da CCOE:

I - Elaborar e apresentar o Plano de Ação e o Plano de Trabalho;

II - Estabelecer o calendário de reuniões e atividades da Comissão;

III - Coordenar reuniões e atividades de acordo com calendário estabelecido;

IV – Elaborar as pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - Responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao órgão proponente;

VI - Manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos;

VII - Cumprir e fazer cumprir o plano de ação, orçamento e o plano de trabalho;

VIII - Relatar e votar em matérias em apreciação e proferir voto de qualidade, em caso de empate;

IX - Solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, com justificativa e indicação das disponibilidades orçamentárias para a sua realização.



Art. 4º. A Comissão Temporária de Comunicação e Eventos ora constituída desenvolverá suas atividades por meio de reuniões ordinárias mensais e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º. As reuniões ordinárias da CCOE serão realizadas em número definido no calendário de atividades, de acordo com a demanda e disponibilidades orçamentárias.

§ 2º. O quórum para instalação e funcionamento da CCOE corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

§ 3º. A pauta das reuniões da CCOE será elaborada pelo Coordenador e membros da Comissão e ocorrerão, preferencialmente, na modalidade remota, através da plataforma indicada pelo Assessor da Comissão.

Art. 5º. As matérias apreciadas pela CCOE serão registradas em súmulas que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes às respectivas reuniões, e publicadas no sítio eletrônico do CAU/BA.

Art. 6º. A CCOE poderá ser assistida por consultoria externa, mediante indicação das disponibilidades orçamentárias e aprovação do Plenário do CAU/BA.

Art. 7º. A organização e a ordem dos trabalhos de reuniões da CCOE obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

Art. 8º. O funcionamento da CCOE terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, uma única vez, mediante apresentação de justificativa aceita pelo Plenário.

Parágrafo único: Observado o limite de prazo estabelecido no caput deste artigo, a comissão será desconstituída no ato de conclusão de seus trabalhos.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Salvador, Bahia, 15 de agosto de 2024.

Arq. e Urb. Tiago Fontenelle Brasileiro
Presidente do CAU/BA